

Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

TERENA (SÃO PEDRO)

Edital 9

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de ALANDROAL faz público, nos termos e para os efeitos do n.1 do art.º 78º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de TERENA (SÃO PEDRO) os seguintes cidadãos:

Secção de voto nº 1 : TERENA (SÃO PEDRO)

Presidente	Irina Raquel Rosa de Almeida Mira
Suplente	Maria de Fátima Conchinha dos Santos
Secretário	Jorge Manuel Mira Galhetas
Escrutinador	Inês Sofia Munhão Patacas
Escrutinador	Afonso Miguel Ferro Mira

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

ALANDROAL, 8 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de dois dias após a designação.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

AL-8

Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

TERENA (SÃO PEDRO)

Edital 10

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de ALANDROAL faz público, nos termos e para os efeitos do n.1 do art.º 78º da LEOAL*, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de TERENA (SÃO PEDRO) os seguintes cidadãos:

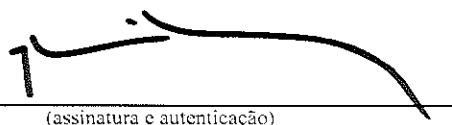
Secção de voto nº 2 : TERENA (SÃO PEDRO)

Presidente	Licinia da Conceição Varandas Ramalho
Suplente	Márcia José Mira Paiva Ramalho
Secretário	Francisco Manuel da Silva Serra
Escrutinador	Laura Sofia Canhoto Ferreira
Escrutinador	Susana Isabel Ramalho Coelho

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

ALANDROAL, 8 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de dois dias após a designação.

*Lei Eleitoral dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais

AL-8